

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 CIRCULAR Nº 005

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no Edital PE007/2018 e seus anexos.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona, sobre o item 12- ADJUDICAÇÃO:

"Subitem 12.2 O licitante adjudicatário deverá encaminhar a nova proposta de preços adequada ao valor dos lances ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de encerramento da sessão pública de realização do pregão.

Para melhor entendimento acerca do prazo do envio da proposta vencedora, essa licitante entende que após o término da sessão pública será possível o envio em até 24 (vinte e quatro) horas. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

O entendimento do licitante está **ERRADO**. A proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, deve ser encaminhada no prazo de até 180 (cento e oitenta minutos) após a convocação, via Sistema Comprasnet, e posteriormente enviados em original ou cópia autenticada, conforme item **10.3.6.1 do Edital**, sob pena de desclassificação da proposta.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona, sobre o ANEXO K - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

"Observamos que na proposta de preços há divergência na contratação dos serviços. O item ()"9.1" Além da contratação dos pacotes de dados, foi considerando na mesma linha de cobrança a assinatura dos serviços de voz . Caso esteja correto a cobrança informamos que em nossa conta haverá duas linhas de cobrança referente os serviços unificados. Teremos a linha de cobrança para o pacote de dados e a linha de cobrança para a assinatura do plano de telefonia móvel. Dessa forma a soma dos dois serviços será igual ao fechado no pregão. Nossa solicitação será acatada?"*

Caso seja aglutinado na proposta os serviços de voz e dados na mesma linha de cobrança no item () "9.1", essa licitante entende que a Administração pública deve desconsiderar a cobrança do item (16) pois será cobrado erroneamente em duplicidade o serviço de assinatura. Nossa solicitação será acatada?"*

RESPOSTA:

O licitante deverá cobrar no item 9.1 pela assinatura de serviço de dados e no item 16 pela assinatura mensal (voz).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 005

Esclarecimento 3:

Licitante questiona, sobre o ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

"6.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

Alínea e) A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

Alínea f) Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

O item acima supracitado menciona o fornecimento do serviço de roaming internacional sem definir localidade. O fato do órgão não definir localidade é preocupante no que se refere aos custos, já que este serviço tem base em contratos internacionais, ou seja, em moeda estrangeira, e para cada país existe uma negociação diferente. Como de praxe no mercado este é um tipo de serviço que tem preços diferenciados conforme os destinos. Cabe esclarecer que os serviços de voz e dados serão cobrados de forma avulsa por de minuto utilizado ou kilobyte utilizado, respectivamente, conforme regras da ANATEL para faturamento por cobilling de roaming internacional ou através de pacote contratado antes da viagem que será pago somente quando for solicitado. Entendemos que a contratante está ciente e concorda com o exposto acima. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

O entendimento do licitante está **CORRETO**.

Esclarecimento 4:

Licitante questiona, sobre o ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.2. ACESSO À INTERNET:

"a. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via tablets fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer os respectivos chips.

De acordo com o item supracitado, entendemos que os chips que serão utilizados apenas como plano de dados, serão entregues apenas os chips com seus respectivos modems em comodato, não sendo necessário por parte da Contratada responsabilidade sobre equipamento Tablet. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

O entendimento do licitante está **CORRETO**.

Esclarecimento 5:

Licitante questiona, sobre o ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 14 - FORNECIMENTO DE APARELHOS e MODEM USB:

"14.7 Os dispositivos móveis deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

DISPOSITIVO MÓVEL:

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 005

a. Equipamento deve ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante na data de publicação do edital e não ter sido descontinuado ou estar com status de end-of-life ou end-of-support;

b. Equipamento deve acompanhar;

c. Produto deve pesar no máximo 200g;

Estamos entendendo que a especificação "peso" trata-se de uma informação de referência podendo essa característica ser similar, ou seja, um pouco a maior ou a menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, sendo que é uma característica irrelevante e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço. Nesta questão solicitamos que seja reavaliado a fim de interpretação em favor da ampliação da disputa.

Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

O entendimento está **ERRADO**. Será mantido o peso máximo de 200g, conforme previsto no Edital.

Esclarecimento 6:

Licitante questiona, sobre o ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 14 - FORNECIMENTO DE APARELHOS e MODEM USB:

"14.7 Os dispositivos móveis deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

MODEM USB:

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

a. Permitir conexão do circuito em 4G, com velocidade estimada de 3Mbps, ou até mesmo nos padrões SMP (Serviço Móvel Pessoal) conforme regulamentação da Anatel., com franquia mensal de, no mínimo, 10GB

i. Nas localidades onde não houver cobertura 4G, deverá operar nas seguintes bandas, na ordem abaixo:

a. 3G

b. GSM

b. Antena embutida;

c. Deve suportar Wi-fi;

d. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação;

e. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows 7 ou superior e MAC OS

2. QUANTIDADE: 04

O Termo de referência em epígrafe, item 14, estabeleceu que a licitante deverá fornecer modem compatível com a frequência 4G, contudo, na descrição do aparelho é solicitado a tecnologia 2G/GSM. Buscando proporcionar a melhor experiência e os melhores serviços para nossos clientes, nossa operadora oferece equipamentos compatíveis com as tecnologias mais atuais 4G e 3G. Dessa forma, para garantir melhor qualidade no serviço solicitamos que seja desconsiderado neste edital a exigência da frequência 2G para o modem. Nossa solicitação será acatada?"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018
CIRCULAR Nº 005

RESPOSTA:

Foi estabelecida uma gradação, de forma que onde não houver 4G, a mesma deve ser obedecida, ou seja, na sequência 3G ou GSM.

Esclarecimento 7:

Licitante questiona, sobre o ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 17. CONDIÇÕES GERAIS:

"17.5. As habilitações de estações móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.

Nossa solicitação: Diante da previsão editalícia em destaque, cabe esclarecer que os acessos de estações móveis serão entregues pelas operadoras ao cliente habilitados/ ativos e desbloqueados para uso, juntamente com os equipamentos para uso dessas linhas. Em razão desse processo, não será possível ativar os acessos conforme demanda da CONTRATANTE. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA:

Certamente o licitante não está de posse do Edital PE010/2018 com as retificações realizadas, pois esse item foi modificado, conforme colacionado a seguir:

(*) 17.5. As habilitações de estações móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.

João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2019.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro